



INDICAÇÃO 15 /2022

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI A APRESENTAÇÃO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO CAPOEIRA NAS ESCOLAS” NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITABI, COMO ATIVIDADE DE INTEGRAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabi, o Vereador CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS , conforme os Artigos 174 e 175 do regimento interno desta casa, apresenta PROJETO DE INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itabi AMYNTHAS BARRETO JUNIOR, visando a criação do “Projeto Capoeira nas Escolas” nos estabelecimentos de ensino da rede municipal da cidade de Itabi, como atividade de integração sociocultural e desportiva.

JUSTIFICATIVA

A capoeira é uma arte que mistura luta, dança, música e cultura popular do Brasil e em sua maior essência, também, desenvolve a autodefesa, a coordenação motora, a harmonia com o corpo e a socialização de crianças e adolescentes, além de ser a única arte marcial genuinamente brasileira. É uma atividade que agrega vários benefícios para seus praticantes, pois sua prática possibilita ganhos à saúde física e mental, como desenvolvimento psicomotor e condicionamento muscular, cardiorrespiratório e bem-estar psicológico.

Passamos por um período difícil de pandemia onde crianças ficaram em casa praticante por 2 anos, ociosas e isoladas de atividades físicas dentre outras situações.

A prática da capoeira também é instrumento de inclusão e socialização dos estudantes, proporcionando através de um espaço em que o jovem é protagonista,



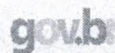
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

VEREADOR CHRISTIANO

além do intercâmbio cultura e social, ao trabalhar no ambiente escolar a capoeira nos seus vários aspectos (dança, musicalidade, arte, defesa pessoal, lazer, folclore, luta, educação e filosofia de vida), ampliando o repertório cultural, social e humanitário dos participantes.

Portanto, a criação do *Projeto Capoeira nas Escolas* será um dos maiores marcos para os praticantes da Capoeira em nosso município e representará um verdadeiro avanço para capoeiristas que lutam para manter as tradições em nossa sociedade.

Sala das Sessões
Itabi, 18 de agosto de 2022



Documento assinado digitalmente

CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

Data: 17/08/2022 11:18:41-0300

Verifique em <https://verificador.itabi.br>

CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS
VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

VEREADOR CHRISTIANO

PROJETO DE LEI _____/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “**PROJETO CAPOEIRA NAS ESCOLAS**” NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITABI/SERGIPE , COMO ATIVIDADE DE INTEGRAÇÃO SOCIOCULTURAL E DESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Capoeira nas Escolas, a ser instituído nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Itabi como atividade de integração sociocultural e desportiva.

Art. 2º – O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam à formação da cidadania e o resgate da cultura da Capoeira no ensino fundamental dos anos iniciais.

Art. 3º – O ensino da Capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular, arte, defesa pessoa, folclore e música.

Art. 4º – O Projeto tem como objetivos:

- I – Proporcionar o acesso a dados e informações necessários à valorização da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;
- II – Disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira (em conformidade com a Lei Federal nº 10.639/03 e 11.645/08);
- III – criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos;

Parágrafo único. A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

VEREADOR CHRISTIANO

Art. 5º – O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos, e não integrará o currículo escolar.

Art. 6º – Para o cumprimento desta Lei, as atividades educacionais poderão ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares.

Art. 7º – As despesas decorrentes das disposições nesta Lei referentes à rede pública de ensino municipal correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento Público da Prefeitura de Itabi/Sergipe.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.